



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.485, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Define novo prazo, em caráter excepcional, para execução dos recursos financeiros, previstos na Resolução SES/MG nº 3.753, de 15 de maio de 2013, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento controle e avaliação do processo de concessão do recurso financeiro destinado à implantação de serviços nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III, Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas - CAPS ad II, Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas - CAPS ad III, e Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes - CAPS i. e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga



dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.816, de 13 de novembro de 2018, que aprova a definição de novo prazo, em caráter excepcional, para execução, dos recursos financeiros previstos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.463, de 15 de maio de 2013, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento controle e avaliação do processo de concessão do recurso financeiro destinado à implantação de serviços nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III, Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas - CAPS ad II, Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas - CAPS ad III, e Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes - CAPS i.

RESOLVE:

Art. 1º – Definir novo prazo, em caráter excepcional, para a execução dos recursos financeiros previstos na Resolução SES/MG nº 3.753, de 15 de maio de 2013, destinados à implantação de serviços nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial Tipo I (CAPS I), Centro de Atenção Psicossocial Tipo II (CAPS II), Centro de Atenção Psicossocial Tipo III (CAPS III), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas Tipo II (CAPS ad II), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas Tipo III (CAPS ad III) e Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes (CAPS i).

Art. 2º – Farão jus ao novo prazo de que trata esta Resolução os Municípios que receberam o incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 3.753, de 15 de maio de 2013, e que não executaram ou executaram parcialmente o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Parágrafo único – A relação dos Municípios beneficiados pela prorrogação de prazo de que trata o artigo anterior será divulgada posteriormente, mediante a publicação de Resolução específica.



Art. 3º – Os Municípios que não executaram ou executaram parcialmente o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros da Resolução SES/MG nº 3.753/2013 terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de disponibilização no SiGRES, para assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 4º – Os Municípios a serem beneficiados por esta Resolução poderão solicitar a alteração do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros de que trata a Resolução SES/MG nº 3.753, de 15 de maio de 2013, desde que cumpridas as seguintes condições:

I – o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, elaborado nos termos do Anexo I desta Resolução, deverá ser assinado, conjuntamente, pelo (a) Prefeito (a) Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde; e

II – o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros deverá seguir as regras de execução estabelecidas na Resolução SES/MG nº 3.753, de 15 de maio de 2013, e deverá ser enviado para a Coordenadoria Estadual de Saúde Mental (CESM/DRA/SRAS/SUBSPAS/SES-MG), em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de compromisso, para análise e aprovação.

Art. 5º – Os Municípios deverão apresentar os documentos necessários à elaboração de processo de acompanhamento, controle e avaliação, conforme previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e quando solicitado pela CESM/DRA/SRAS/SUBSPAS/SES-MG.

Art. 6º – Os Municípios beneficiados por esta Resolução terão o prazo máximo de 12 (doze) meses, após a assinatura de novo Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGRES, para a execução dos recursos financeiros, que terá como meta física as ações estabelecidas no Plano de Aplicação, conforme previsto no Anexo I desta Resolução.

Art. 7º – Findo o prazo de 12 (meses) de que trata o artigo anterior, o Município deverá comprovar, em até 90 (noventa) dias, a execução das ações previstas no Plano de Aplicação dos Recursos, em conformidade com o Relatório de Cumprimento de Metas, previsto no Anexo II desta Resolução, mediante parecer técnico favorável emitido após vistoria a ser realizada por técnicos da SES-MG.



Art. 8º – A prestação de contas deverá ser realizada nos moldes previstos no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, mediante a apresentação de processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação, no prazo de noventa dias do término do prazo de vigência do instrumento de repasse, devendo ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde eventuais saldos de recursos e de rendimentos de aplicação financeira não utilizados na execução do projeto.

Art. 9º – Os Municípios que não assinarem o novo Termo de Compromisso no prazo definido no *caput* deste artigo deverão apresentar a prestação de contas e, se for o caso, a restituição do valor do incentivo não executado, devidamente corrigido, em até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Resolução, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 10 – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.485, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.485, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 Programação Financeira: O Município de _____ recebeu os seguintes recursos financeiros.

Recurso Total do Projeto	Valor Total: R\$
Objeto: Investimento	Valor com Investimento: R\$

1.1 Relação das ações a serem executadas com a utilização dos recursos para implantação dos serviços nas modalidades CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS ad II, CAPS ad III, e CAPS i.

Ações:

1.2 Especificações.

Etapas - Nº	Objeto	Prazo de Execução		Valor (R\$)	Classificação	Finalidade
		Início	Término		Investimento	
Total:						

Local e Data.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Assinatura e carimbo do (a) Prefeito (a) Municipal.

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Assinatura e carimbo do (a) Gestor (a) do SUS Municipal.

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.485, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE METAS

Os Municípios deverão elaborar Relatório de Cumprimento de Metas, apresentando:

I – Comprovação de realização de 100% das ações previstas no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros apresentado pelo Município, previstos no art. 4º da Resolução SES-MG Nº 3.753/2013.

II – Quadro de Cumprimento de Meta – Resolução SES-MG Nº 3.753/2013.

Meta: Centro de Atenção Psicossocial implantado e em funcionamento nos termos da Portaria 336/2002 e da Portaria 3088/2011			
Ação	Situação ao fim da execução do Projeto		
	Realizada	Não realizada	Em termos

Caso haja discrepâncias entre as ações planejadas no Projeto e Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e as ações executadas, o Município deverá fazer justificativa para tanto e anexá-la ao Relatório de Cumprimento de Metas.

Quadro de Justificativa das Discrepâncias entre Ações Planejadas e Ações Executadas no Projeto e Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, previstos na Resolução SES-MG Nº 3.753/2013.

Ação	Justificativa



**INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE
DO INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO CAPS:**

I - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Indicador: Taxa de execução do Plano de Aplicação de Recursos

Descrição: O indicador expressa o percentual de execução do Plano de Aplicação de Recursos e será utilizado para comprovar implantação dos CAPS.

Unidade de Medida: %.

Periodicidade de avaliação: anual.

Polaridade: maior melhor.

Atribuição de Metas: O indicador será acompanhado 360 dias após a assinatura do Termo de Compromisso.

Meta: Até 360 dias após a assinatura do Termo de Compromisso = 100 % de execução do Plano de Aplicação de Recursos.

Atribuição de Nota de desempenho: A nota de desempenho do referido indicador se dará de acordo com a fórmula: n° de ações executadas / n° de ações pactuadas x100.